



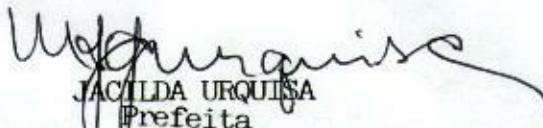
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5216 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE JANEIRO DE 2.000


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º O Art. 4º da Lei n.º 5.202 de 22 de outubro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria de Planejamento, Transportes, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente desta municipalidade é o órgão competente para diretamente ou por meio de delegação, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único -"

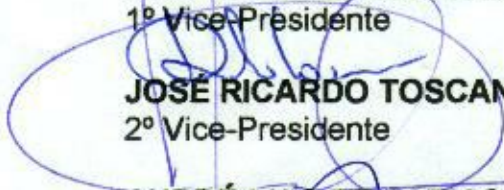
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

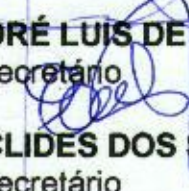
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de janeiro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário